



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF
(61) 3105-6056-Fax: (61) 3105-6121-6ccr@mpf.mp.br

PGR-00126491/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2020/6a CCR/MPF

Brasília, na data da assinatura digital.

Referência: Resolução Nº 11, de 26 de Março de 2020 (DOU de 27/3/2020) que publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sétima Reunião Plenária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como os fortes impactos gerados na ordem social e econômica brasileira pelas medidas adotadas pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais, razão por que se faz imprescindível o acompanhamento e monitoração das ações e programas executados pelo Governo Federal, notadamente para prevenir quaisquer abusos ou comportamentos nocivos ao interesse social;

CONSIDERANDO ser Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93 atribuem ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO ser reconhecida no ordenamento jurídico pátrio a propriedade imobiliária definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, nos termos do art. 68, ADCT/88;

CONSIDERANDO a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, sobre Povos Indígenas e Tribais, estabelece o dever de os governos consultarem previamente as comunidades para a adoção de medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente;

CONSIDERANDO ter o Governo Federal, pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministério da Defesa, intensificado o debate e alinhado estratégias com demais órgãos e entes parceiros do projeto aero espacial brasileiro com vistas a promover nova expansão do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, correspondente à área aproximada de 12,000 ha;

CONSIDERANDO o que consta na recente **Notícia de Fato n.1.19.000.000493/2020-11**, em tramitação da Procuradoria da República no Estado do Maranhão que apura a renovação do risco do processo de realocação das comunidades quilombolas de Alcântara/MA, durante o período de pandemia global da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as deliberações da sétima reunião plenária Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, criado a partir do Decreto Presidencial nº 9.839, de 14 de junho de 2019, por meio da Resolução nº 11, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso I dessa Resolução n. 11 que determina o seguinte:

- a) providenciar, por meio do Comando da Aeronáutica, a execução das mudanças das famílias realocadas, a partir do local onde hoje residem e até o local de suas novas habitações, incluindo o transporte de pessoas e semoventes; e
- b) disponibilizar, para as comunidades quilombolas realocadas, por

meio do Comando da Aeronáutica, três corredores de acesso à faixa do litoral da área de 12.645ha a ser usada pelo Centro Espacial de Alcântara, assegurando medidas de engenharia que impeçam a interdição do leito dos corredores pelas chuvas, bem como o estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a esses corredores.

CONSIDERANDO a conjuntura extraordinária decorrente da **pandemia da Covid-19**, contexto no qual não se mostra pertinente a discussão ou o prosseguimento de quaisquer ações que dependam ou estejam necessariamente vinculadas ao deslocamento, despejo, movimentação ou desalojamento de contingentes humanos, com imposição e agravamento dos riscos a saúde das comunidades envolvidas e de todos os brasileiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, **RECOMENDA** ao **Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, o seguinte.**

Abstenha-se de executar, por meio do Comando da Aeronáutica, a realocação das comunidades quilombolas de Alcântara no Estado do Maranhão, notadamente, e em especial, durante o período que vigorar o estado de calamidade nacional decorrente da pandemia global da Covid-19 (Coronavírus).

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário pessoalmente ciente de seus termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas em relação aos agentes supramencionados ou quaisquer outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência relacionados ao mesmo objeto.

Por fim, fica assinado à digna autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o seu acatamento e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara/MPF

